

PARECER JURÍDICO Nº 016/2024

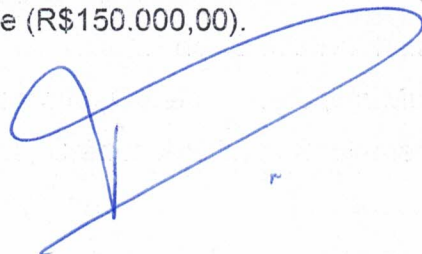
Projeto de Lei nº 011/2023: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Parecer Jurídico

Tendo sido solicitada a manifestação jurídica sobre a constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei acima numerado, cumpre apresentar aos Nobres Edis, a manifestação técnica.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, objetivando autorização para abrir ao Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Major Vieira - Estado de Santa Catarina, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$851.847,32 (oitocentos e cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos), sendo tal valor destinado para Secretaria de Educação, Cultura e Desporto – Lei Aldir Blanc (R\$64.847,32) e Secretaria de Viação e Obras Públicas (R\$387.000,00), Fundo Municipal de Saneamento Básico(R\$100.000,00), Secretaria Municipal de Administração e Gestão (R\$150.000,00) e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto (R\$150.000,00).

O projeto de lei prevê também que o crédito adicional suplementar encontra amparo em excesso de arrecadação (R\$551.847,32) e anulação de despesas na Secretaria Municipal Administração e Gestão e na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporte (R\$150.000,00).

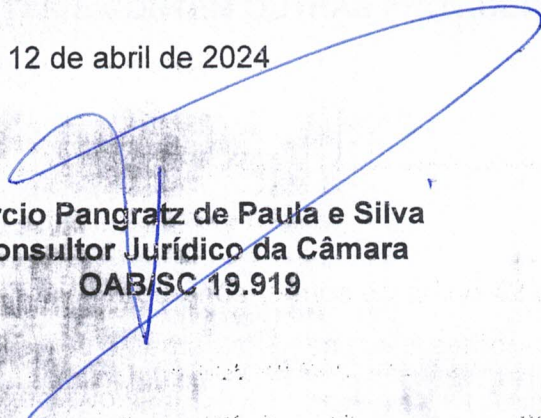


Importante mencionar que nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/1964: "Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."

Assim, na análise do Projeto de Lei, não se verifica a ocorrência de ilegalidades ou inconstitucionalidades, pelo que, salvo melhor juízo, não há impedimento para a sua regular tramitação.

É o parecer que se submete a análise de Vossas Excelências.

Major Vieira, 12 de abril de 2024



Tércio Pangratz de Paula e Silva
Consultor Jurídico da Câmara
OAB/SC 19.919